



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

Av. Justiniano Monteiro, 2075, centro, CEP: 77.645-000 – CNPJ: 37.420.650/0001-04

DECRETO Nº 180/2020/GAB/PREF

LAJEADO/TO, 01 DE OUTUBRO DE 2020.

“Altera o art. 2.º, § 1.º do Decreto 107/2020/GAB/PREF, e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º - O art. 2.º, § 1.º do Decreto n.º 107/2020/GAB/PREF, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1.º - Permanecem suspensas as atividades e serviços privados não essenciais, na zona urbana e rural, a seguir descritos:

I – O funcionamento de quiosques e restaurantes localizados na Praia do Segredo, bem como o acesso de turistas nos referidos locais e na Cachoeira Viva Vida;

II - O funcionamento de quiosque em praia particular, bem como acesso de turistas em local desta natureza, a seguir:

- a) Balneário e local de pesca localizado na antiga draga, perímetro urbano de Lajeado;
- b) Praia do Sorriso (localizada na proximidade da Ponte sobre o Rio Tocantins);
- c) Demais praias e pontos de recepção de turistas de pesca, no Rio Tocantins, no território do Município de Lajeado/TO;

§ 2.º - Fica autorizado o funcionamento do Campo de Futebol Nataniel Silva Morais, localizado no Balneário Ilha Verde, o Campo de Futebol Luizinho Ferreira Parente localizado na Comunidade Pedreira, bem como o Ginásio de Esportes Fernando Vieira localizado na Av. Justiniano Monteiro, e a Quadra de vôlei localizada na Praça 5 de Maio, exclusivamente mediante autorização e agendamento pela Secretaria Municipal de Juventude e Esporte.

§ 3.º - O funcionamento do Campo de Futebol Natanael Silva Morais, será destinado ao atendimento do Projeto Esportivo da Secretaria Municipal da Juventude e Esporte e aos atletas locais.

§ 4.º - Os representantes dos esportes desenvolvidos nos locais previstos no § 2.º art. 1.º deste Decreto, devem se dirigir à Secretaria Municipal de Esportes para receberem as orientações necessárias para a utilização adequada dos locais, e medidas de enfrentamento ao COVID-19.

§ 5.º - O agendamento realizado pela Secretaria Municipal de Esportes deverá ser comunicado com antecedência à equipe do COE, para seu planejamento quanto à



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

Av. Justiniano Monteiro, 2075, centro, CEP: 77.645-000 – CNPJ: 37.420.650/0001-04

fiscalização a ser realizada nos locais onde serão desenvolvidos os esportes.

§ 6.º - O funcionamento do Balneário Ilha Verde deverá observar as exigências contidas no art. 3.º, incisos I a XIV e do inciso XVI, ao XIX.

Art. 2.º O § 2.º do art. 3.º do Decreto 072/2020, de 06 de maio de 2020, para a vigorar com a seguinte redação:

“**§ 2.º** - As lanchonetes, bares e lojas de conveniências, além das exigências já mencionadas no caput do art. 3.º e seus incisos, poderão comercializar a venda e consumo de bebidas alcoólicas e alimentos no local, observado o horário de funcionamento até as 22:00 horas.”

I – higienizar portas, maçanetas, torneiras dos sanitários, mesas e cadeiras, constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha, lixeiras com pedal e, ainda álcool em gel 70% em locais de acesso ao público.

Art. 3.º - As medidas adotadas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo.

Art. 4.º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, ESTADO DO TOCANTINS, ao primeiro dia do mês de outubro de 2020.



ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL